

Orca Contabilidade Comunica

Suspensão do atendimento presencial nos nossos escritórios

Em atendimento ao Decreto nº 15.313 do Município de Cascavel e ao Decreto nº 754 do Município de Toledo, ambos expedidos em 19 de março de 2020, informamos que o atendimento presencial nos escritórios de Cascavel e Toledo estão suspensos pelos prazos determinados nos respectivos decretos a partir de amanhã, 20 de março de 2020, em virtude da pandemia do Coronavírus.

Receberemos, entretanto, documentos para a declaração do IRPF e

os movimentos contábil-fiscais dos clientes e manteremos o atendimento por e-mail, telefone, whatsapp ou skype.

Portanto, não hesitem em entrar em contato conosco por qualquer um desses meios a fim de continuarmos a manter o nosso nível de serviço e cumprir com as obrigações contábeis, fiscais e trabalhistas que ainda não foram postergados pelos governos federal, estadual e municipal.

Nossos contatos:

SEDE TOLEDO

+55 45 3055-2439 /
99976-0633 (Whatsapp)

UNIDADE CASCAVEL

+ 55 45 3037-2439 /
99919-0568 (Whatsapp)

contato@
orcacontabilidade.
com.br

orcacontabilidade.
com.br

Resolução adia prazo para entrega de declarações das empresas do Simples Nacional e do Microempreendedor Individual

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) aprovou a Resolução nº 153, de 25 de março de 2020, que prorroga, para o dia 30 de junho de 2020, o prazo de apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) e da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei), referentes ao ano calendário de 2019. A Medida, publicada no Diário Oficial desta quinta-feira (26/3), tem por objetivo diminuir os impactos econômicos causados pela pandemia do Covid-19 no Brasil. O CGSN já havia aprovado a Resolução



nº 152, de 18 de março de 2020, prorrogando o prazo para pagamen-

to dos tributos Federais no âmbito do Simples Nacional.

VBP agropecuário do Paraná pode atingir R\$ 93 bilhões

O Valor Bruto da Produção Agropecuária (VBP) do Paraná em 2019 pode somar R\$ 93 bilhões, segundo o Departamento de Economia Rural (Deral) da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento. Esse resultado, caso se confirme, indica um ganho de 3,4 % em relação ao VBP de 2018, que foi de R\$ 89,78 bilhões. A versão preliminar do relatório, que inclui o faturamento de mais de 300 produtos da agropecuária e o desempenho das regiões e municípios paranaenses, tem divulgação prevista para o mês de junho, mas já é possível sinalizar alguns índices relativos aos principais produtos do Estado, que representam cerca de 75% do total.

Responsáveis pela maior participação no faturamento, os produtos da agricultura podem somar R\$ 38,8 bilhões ao valor total do VBP, uma participação próxima a da safra 2017/2018, que chegou a R\$ 39,3 bilhões. Com a quebra de 16% na safra de soja, de 19 milhões de toneladas na safra 17/18 para 16 milhões de toneladas na safra 18/19, estima-se uma perda de R\$ 3 bilhões no VBP. Já o trigo apresentou redução de 24% na produção. "No entanto, esses desempenhos foram compensados pelo valor do milho na segunda safra, que teve aumento de 1% nos preços. Além disso, a produção passou de 9 milhões de toneladas em 2018 para 13 milhões em 2019, representando ganho de R\$ 2 bilhões sobre a renda de 2018, que foi de R\$ 6,6 bilhões", explica a técnica do Deral responsável pela elaboração do relatório, Larissa Nahirny.

O feijão teve valorização dos preços das três safras, com aumento da produção da segunda e terceira safra, e ganho estimado em R\$ 600 milhões no VBP 2019.

O secretário estadual da Agricultura, Norberto Ortigara, diz que os números refletem bem o comportamento econômico do setor em 2019. "Com a quebra da safra de soja e do trigo, tivemos uma perda de potencial econômico do Paraná, compensada parcialmente pelo incremento da produção, das exportações, do comércio de proteínas animais, que tiveram



uma valorização importante, e com isso temos esse ganho positivo em relação a 2018", diz.

Quanto aos produtos florestais, a expectativa é de redução da participação no valor total. A renda do setor manteve-se estável nos últimos anos, com participação média de 5% no VBP. Porém, como os outros segmentos estão em fase de expansão, há tendência de redução no índice relativo a esses produtos.

PECUÁRIA - Inicialmente, estima-se um bom desempenho para a pecuária paranaense no VBP de 2019, com valor de produção aproximadamente 10% superior ao de 2018, em decorrência dos preços melhores.

De acordo com a estimativa do Deral, o VBP de 2019 deve acrescentar R\$ 3 bilhões sobre 2018, totalizando R\$ 30,9 bilhões. Esse valor considera os principais produtos, como frango de corte, bovinos, suínos, leite e ovos. Mesmo sem alteração significativa na produção, a avicultura registrou preço 12% superior ao de 2018, e o rendimento desse produto, de 2018 para 2019, deve crescer aproximadamente R\$ 1,8 bilhão.

Com relação aos bovinos, a redução da oferta de carne em 2019 teve impacto no valor da produção, que caiu cerca de 10%. O aumento dos preços no final de 2019 não foi suficiente para garantir ganho do VBP. O leite também registrou uma produção maior e aumento nos preços. A carne suína apresentou preço 21% maior e produção menor,

e o VBP 2019 dessa atividade deve ficar próximo a 3,5 bilhões, ou seja, R\$ 400 milhões a mais na renda de 2018.

PERSPECTIVAS PARA 2020

O Departamento também iniciou as projeções para o VBP 2020. Embora o ano ainda esteja no início, já é possível identificar um potencial de R\$ 3 bilhões a mais para a soja, que tem uma expectativa de produção superior a 20 milhões de toneladas. "Assim, mesmo com uma eventual queda no valor da saca (hoje em R\$ 77,77), o VBP pode subir para R\$ 22 bilhões", diz a técnica do Deral.

Para este ano, há uma tendência de aumento de preços dos grãos pela questão cambial de valorização do Real. Além disso, a valorização dos preços das proteínas pode representar ganho para o VBP. Segundo o chefe do Deral, Salatiel Turra, a alta do dólar eleva os custos de produção, pois pressiona o preço dos insumos. "Por outro lado, ela favorece o agronegócio paranaense ao melhorar a competitividade dos nossos produtos no mercado internacional", diz.

O coronavírus trouxe incertezas, tendo em vista seu potencial para reduzir a atividade econômica global, o que pode influenciar a demanda tanto da agricultura quanto da pecuária. Outro fator decisivo neste ano, segundo Larissa, é a peste suína, cujos efeitos devem continuar impactando a oferta de suínos da Ásia. "A tendência é de que a China siga demandando mais proteínas animais de outros países para compensar as perdas em seu rebanho", acrescenta a técnica do Deral. (AEN)

expediente

Uma publicação do Orca Contabilidade S/S Ltda.

TOLEDO
Rua Ledoino José Bivattti, 1606, Vila Industrial | CEP 85.904-260
45 3055-2439 / 3378-2439

CASCATEL
Rua São Paulo, 1185 - Centro Comercial 4
Estações | Sala 8 | Cep 85801-020
45 3037-2439



"OPÇÃO EM QUALIDADE"
ISO 9001:2015

Em parceria com: Jornal Face da Notícia.

Jornalista Responsável:
Jane Rita Lentisch
DRT-PR 9996
Colaboração:
Equipe do Orca Contabilidade
Diagramação: Luiz Felipe R. Lentisch

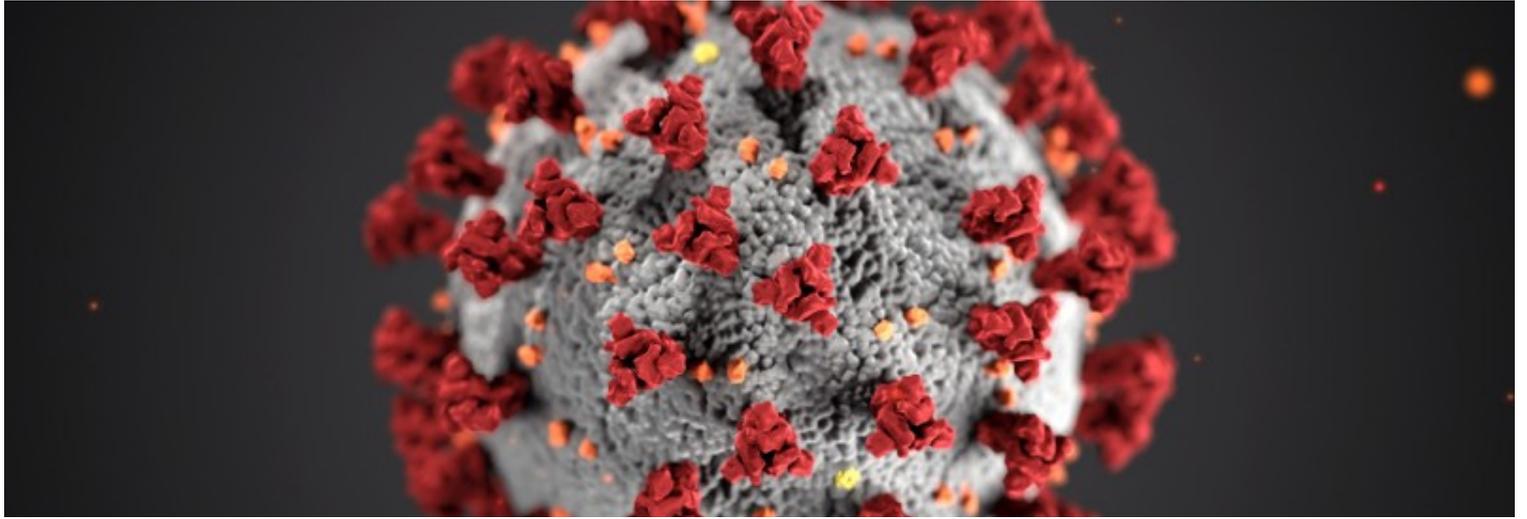


www.orcacontabilidade.com.br
e-mail: orcacontabilidade@uol.com.br

Bem Vindos



- Divini Comércio de Artigos do Vestuário
- Restaurante Calmari Ltda



Confira as medidas para redução do impacto do Coronavírus na economia do Brasil

O grupo de monitoramento dos impactos econômicos do coronavírus anunciou nos últimos dias medidas com ênfase nas políticas direcionadas às microempresas (ME) e a Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional. **Conheça os itens dessas medidas:**

MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS ECONÔMICOS DO COVID-19

De acordo com o pronunciamento realizado pelo Ministro da Economia, Paulo Guedes, no dia 16/03/2020, o Governo Federal adotará medidas econômicas de caráter geral para reduzir os reflexos negativos da doença no Brasil por meio de postergação do pagamento de tributos, antecipação de benefícios previdenciários, liberação de linhas de crédito e redução temporária de tarifas aduaneiras.

Apesar de sua eficácia estar condicionada à publicação de normativo regulamentador no Diário Oficial da União (DOU), dentre as medidas, temos:



Medidas anunciadas e os respectivos impactos econômicos:

- a) diferimento do prazo de pagamento do FGTS por 3 meses (R\$ 30 bilhões);
- b) diferimento da parte da União no Simples Nacional por 3 meses (R\$ 22,2 bilhões);
- c) redução de 50% nas contribuições do Sistema S por 3 meses (R\$ 2,2 bilhões);
- d) redução do teto de juros do consig-

nado, aumento da margem e do prazo de pagamento;

e) facilitação do desembaraço de insumos e matérias primas industriais importadas antes do desembarque;

f) concessão de mais R\$ 5 bilhões de crédito do PROGER/FAT para micro e pequenas empresas;

g) simplificação das exigências para contratação de crédito e dispensa de documentação (CND) para renegociação de crédito;

h) antecipação da 1ª parcela do 13º de aposentados e pensionistas do INSS para o mês de abril (R\$ 23 bilhões);

i) destinação do saldo do fundo do DPVAT para o SUS (R\$ 4,5 bilhões);

j) redução a zero das alíquotas de importação para produtos de uso médico-hospitalar (até o final do ano);

k) desoneração temporária de IPI para bens importados listados que sejam necessários ao combate ao COVID-19;

l) desoneração temporária de IPI para bens produzidos internamente listados que sejam necessários ao combate ao COVID-19.

m) antecipação da segunda parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas do INSS para o mês de maio (R\$ 23 bilhões);

n) valores não sacados do PIS/Pasep serão transferidos para o FGTS para permitir novos saques (até R\$ 21,5 bilhões);

o) antecipação do abono salarial para o mês de junho (R\$ 12,8

bilhões);

p) reforço ao programa Bolsa Família: destinação de recursos para possibilitar a ampliação do número de beneficiários – inclusão de mais de 1 milhão de pessoas (até R\$ 3,1 bilhões).

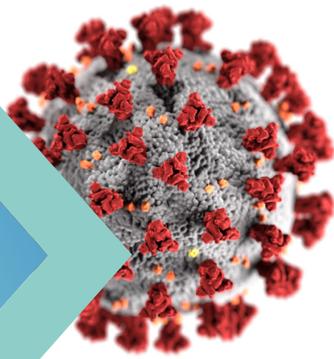
Medidas publicadas no Diário Oficial da União (DOU) em 18/03/2020, mediante publicação do Diário Oficial da União, houve a divulgação das seguintes medidas:

a) o Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), por meio da Resolução Camex nº 17/2020, reduziu para zero, até 30.09.2020, as alíquotas do Imposto de Importação (II) de diversos itens necessários ao combate da COVID-19, tais como, respiradores, luvas, máscaras, etc;

b) o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, através da Portaria Interministerial nº 5/2020, regulamentou as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento de medidas preventivas ao COVID-19;

c) o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, mediante a publicação da Instrução Normativa RFB nº 1.927/2020, alterou a Instrução Normativa SRF nº 680/2006, para acrescentar procedimento relativos ao despacho aduaneiro de importação, principalmente, no que tange a autorização para entrega de mercadorias antes da conferência aduaneira quando destinada ao combate do COVID-19.

d) o Ministro de Estado da Economia,



por meio da Portaria ME n° 103/2020, em decorrência da COVID-19, autoriza a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a suspender, por até 90 dias:

I) os prazos de defesa dos contribuintes nos processos administrativos de cobrança da dívida ativa da União;
II) o encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial;

III) a instauração de novos procedimentos de cobrança e responsabilização de contribuintes; e

IV) os procedimentos de rescisão de parcelamentos por inadimplência;

Permite ainda, a PGFN oferecer proposta de transação por adesão referente a débitos inscritos em dívida ativa da União, mediante pagamento de entrada de, no mínimo, 1% do valor total da dívida, com diferimento de pagamento das demais parcelas por 90 dias, observando-se o prazo máximo de até 84 meses ou de até 100 meses para pessoas naturais, microempresas ou empresas de pequeno porte, bem como as demais condições e limites estabelecidos na Medida Provisória n° 899/2019.

e) o Procurador Geral da Fazenda Nacional, através da Portaria PGFN n° 7.820/2020, em razão dos efeitos do coronavírus (COVID-19), estabeleceu os procedimentos, os requisitos e as condições necessárias à realização da transação extraordinária por adesão junto a PGFN exclusivamente através do acesso à plataforma REGULARIZE. A transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União envolverá:

I) pagamento de entrada correspondente a 1% do valor total dos débitos a serem transacionados, divididos em até três parcelas iguais e sucessivas;

II) parcelamento do restante em até 81 meses, sendo em até 97 meses na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresário individual, microem-

presa ou empresa de pequeno porte; III) diferimento do pagamento da primeira parcela do parcelamento a que se refere o item anterior para 30.06.2020.

Existindo inscrições parceladas, a adesão fica condicionada a desistência do parcelamento em curso e o percentual da entrada passa a ser de 2% do valor consolidado das inscrições objeto da transação.

f) o Procurador Geral da Fazenda Nacional, através da Portaria PGFN n° 7.821/2020, dentre as medidas temporárias de mitigação do contágio da COVID-19 no âmbito da PGFN, suspende por 90 dias:

I) o prazo para impugnação e o prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade (PARR);

II) o prazo para apresentação de manifestação de inconformidade e o

prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária (PERT);

III) o prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita (PRDI) e o prazo para recurso contra a decisão que o indeferir. Suspende ainda, as medidas de cobrança administrativa de apresentação a protesto de certidões de dívida ativa (CDA) e de instauração de novos PARR; e, o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela PGFN inadimplência de parcelas;

g) o Comitê Gestor do Simples Nacional, mediante publicação da Resolução CGSN n° 152/2020, em decorrência dos impactos da COVID-19, prorroga as datas de vencimento dos tributos federais apurados no regime de tributação do Simples Nacional.



PRAZO PARA PAGAMENTO DOS TRIBUTOS FEDERAIS ABRANGIDOS NO SIMPLES NACIONAL

Embora não se materializem em renúncia de receita tributária, tendo em vista o rito prescrito no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar n° 101/2000, a União promoverá o abandono temporário do direito ao recebimento de aproximadamente R\$ 22,2 bilhões, por meio da postergação do pagamento dos tributos federais

abrangidos no âmbito do Simples Nacional (DAS), apurados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional-Declaratório (PGDAS-D) e no Programa Gerador do DAS para o MEI (PGMEI), em observância a Resolução CGSN n° 152/2020. Assim, teremos o seguinte tratamento para o recolhimento do Simples Nacional.

COMPETÊNCIA DA APURAÇÃO	VENCIMENTO ORIGINAL	DATA DA PRORROGAÇÃO
03/2020	20/04/2020	20/10/2020
04/2020	20/05/2020	20/11/2020
05/2020	22/06/2020	21/12/2020

Pagamento dos tributos federais do **Simples Nacional** já está valendo



Os tributos federais relativos ao Simples de março, abril e maio ganharam um prazo maior de seis meses para pagamento

O pagamento dos tributos federais do Simples Nacional foi prorrogado. Desta forma, o acerto referente aos meses de março, abril e maio deste ano ficou postergado para outubro, novembro e dezembro, respectivamente. Essa é uma das iniciativas do Ministério da Economia, feita com a colaboração do Sebrae.

A prorrogação vai beneficiar 4,9 milhões de empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como 9,8 milhões de Microempreendedores Individuais, num volume total aproximado de R\$ 23 bilhões. É uma medida fundamental para garantir o funcionamento dos pequenos negócios e manter os empregos nas suas unidades em todo o país. "O Sebrae está atuando junto ao governo para minimizar a crise do coronavírus. Estamos atentos as providências imediatas que precisam ser tomadas", afirmou o presidente do Sebrae, Carlos Melles, nesta sexta (20).

Os períodos de apuração são mantidos - março, abril e maio de

2020. Os tributos estaduais e municipais, até o momento, não foram contemplados. O Comitê Gestor do Simples Nacional iniciou nova votação pedindo a aprovação de Estados e Municípios para a inclusão do ICMS e do ISS nessa prorrogação. Por enquanto, orienta-se as empresas que em abril, quando forem feitos os cálculos dos valores devidos em março, utilizem uma guia avulsa para pagamento dos tributos de ICMS e ISS, excluindo os de competência federal (IRPJ, IPI, CSLL, PIS, COFINS e CPP). O mesmo entendimento se estende ao Microempreendedor Individual (MEI), optante do Simples Nacional. Terá o diferimento da Contribuição Previdenciária, não contemplando o ISS ou ICMS.

Os efeitos desta medida são aplicáveis apenas às contribuições correntes, não se estendendo a parcelamentos. As informações completas estão na Resolução nº 152, de 18 de março de 2020.

Receita e PGFN prorrogam prazo de validade de certidões conjuntas

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) prorrogaram por 90 dias o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas (CNEND), ambas relativas à Créditos Tributários federais e à Dívida Ativa da União.

A CND é emitida quando não há pendências em nome do sujeito passivo relativas a débitos, dados cadastrais e apresentação de declarações administrados pela Receita Federal, ou inscrição na Dívida Ativa da União. Já a CPEND é emitida quando existe uma pendência, porém ela está com seus efeitos suspensos (por exemplo, em virtude de decisão judicial). As duas certidões são necessárias para que as pessoas jurídicas exerçam uma série de atividades, como, por exemplo, participar de licitações ou obter financiamentos.

As medidas valem apenas para as Certidões Conjuntas que já foram expedidas e ainda estão no período de validade e visam a minimizar os efeitos decorrentes da crise para a atividade econômica em âmbito nacional.

A Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555 está publicada no Diário Oficial da União desta terça-feira. Ficam mantidas as disposições da Portaria Conjunta nº 1751/2014, que dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Nacional. (Fonte: Receita federal)

Indicadores

INDICADORES DE INFLAÇÃO (VARIAÇÕES PERCENTUAIS) ÚLTIMOS 12 MESES

FONTE: FGV, IBGE, FIPE E DIEESE

	JAN	FEV	MAR	ABRIL	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	NO ANO	ULT. 12 M.
IPC/FIPE	0,58	0,54	0,51	0,29	-0,02	0,15	0,14	0,14	0,00	0,16	0,68	0,94	4,38	4,38
IGP/DI	0,07	1,25	1,07	0,90	0,40	0,40	-0,01	-0,51	0,50	0,55	0,85	1,74	7,67	7,67
IGP/M	1,01	0,88	0,88	0,92	0,45	0,80	0,40	-0,67	-0,01	0,68	0,30	2,09	7,31	7,31
IPCA	0,32	0,43	0,75	0,57	0,13	0,01	0,19	0,11	-0,04	0,10	0,51	1,15	4,30	4,30
INPC/IBGE	0,36	0,54	0,77	0,60	0,15	0,01	0,10	0,12	-0,54	0,04	0,54	1,22	4,48	4,48
TAXA SELIC	0,53	0,48	0,53	0,51	0,53	0,51	0,53	0,49	0,46	0,46	0,40	0,38	4,68	6,03

Tabelas

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS (EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO) Portaria SEPRT 3.659/2020

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA INSS (%)
até 1.045,00	7,5%
de 1.045,01 até 2.089,60	9%
de 2.089,61 até 3.134,40	12%
de 3.134,41 até 6.101,06	14%

(Vigência a partir de 01.03.2020 a 31.12.2020)

TABELA SALÁRIO FAMÍLIA

até R\$ 1.425,56	R\$ 48,62
Acima de R\$ 1.425,57	Não tem direito ao Salário Família

TABELA DO IRRF

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
Acima de 4.664,68	27,5%	869,36

Dedução por dependente: R\$ 189,59

Salário Mínimo de 1994 a 2020

ANO	VIGÊNCIA	VALOR R\$	BASE LEGAL (LEI N°)	DATA
1994	01.07.94	64,79	9.069	29.06.95
1994	01.09.94	70,00	9.063	14.06.95
1995	01.05.95	100,00	9.032	28.04.95
1996	01.05.96	112,00	9.971	18.05.00
1997	01.05.97	120,00	9.971	18.05.00
1998	01.05.98	130,00	9.971	18.05.00
1999	01.05.99	136,00	9.971	18.05.00
2000	03.04.00	151,00	9.971	18.05.00
2001	01.04.01	160,00	MP no 2194-6	24.08.01
2002	01.04.02	200,00	10.525	07.08.02
2003	01.04.03	240,00	10.699	10.07.03
2004	01.05.04	260,00	10.888	25.06.04
2005	01.05.05	300,00	MP no 248	22.04.05
2006	01.04.06	350,00	MP no 288	14.04.06
2007	01.04.07	380,00	MP no 362	29.03.07
2008	01.03.08	415,00	MP no 421	29.02.08
2009	01.02.09	465,00	Lei 11.944/2009	29.05.09
2010	01.01.10	510,00	Lei 12.255/2010	16.06.10
2011	01.01.11	540,00	MP 516/2010	31.12.10
2011	01.03.11	545,00	Lei 12.382/2011	28.02.11
2012	01.01.12	622,00	Decreto 7.655/2011	26.12.11
2013	01.01.13	678,00	Decreto 7.872/2012	26.12.12
2014	01.01.14	724,00	Decreto 8.166/2013	24.12.13
2015	01.01.15	788,00	Decreto 8.381/2014	30.12.14
2016	01.01.16	880,00	Decreto 8.618/2015	30.12.15
2017	01.01.17	937,00	Decreto 8.948/2016	30.12.16
2018	01.01.18	954,00	Decreto 9.255/2017	29.12.17
2019	01.01.19	998,00	Decreto 9.661/2019	01.01.19
2020	01.01.20	1.039,00	MP 916/2019	31.12.19
2020	01.02.20	1.045,00	MP 919/2020	30.01.20

Simplex Nacional

Vigência a partir de 01/01/2018 Lei 155/2016

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio			
Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria			
Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar			
Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar			
Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar			
Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00